

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Processo Administrativo nº 25.29.000018258-8

À empresa **REAL JG FACILITIES S.A.**

Considerando:

- Os recursos interpostos pelas empresas **Garra GM Administração e Serviços Ltda., Soluções Serviços Terceirizados Ltda. e Urbana Service Ltda.**, que suscitaram dúvidas sobre a habilitação e proposta da licitante REAL JG FACILITIES S.A.;
- As **contrarrrazões apresentadas pela REAL JG**, que embora tenham respondido às alegações, ainda demandam comprovação documental;
- O **parecer técnico (SEI/PMG – 8118745)**, que apontou falhas sanáveis mediante diligência, e vícios que devem ser confirmados documentalmente quanto à sua natureza sanável ou insanável;
- O disposto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originariamente;

DETERMINO a realização de diligência junto à empresa **REAL JG FACILITIES S.A.**, para que, no prazo de **24hs** contados da intimação, apresente:

1. **Esclarecimento quanto ao item papel higiênico (rolo 300m)**: comprovação de capacidade de fornecimento do produto na especificação correta do edital (rolo de 300m), mantendo o valor global ofertado, sob pena de inabilitação.
2. **Ajuste da planilha de materiais permanentes**, adequando a forma de pagamento para parcela única, conforme exigência editalícia, sem alteração do valor global.
3. **Atualização dos registros técnicos (ANVISA)**: apresentação de extratos válidos e vinculados aos itens ofertados (álcool gel e hipoclorito 1%), corrigindo eventuais equívocos de registro, sem troca de marca/especificação.
4. **Balanços patrimoniais 2023 e 2024**: comprovação de que as demonstrações contábeis foram objeto de auditoria independente por auditor registrado na CVM, nos termos da Lei nº 11.638/2007. Caso a auditoria já existisse à época da proposta, deve ser apresentada a documentação comprobatória. A ausência da auditoria configurará vício insanável.
5. **Proposta**: correção da proposta acerca do item 1 - álcool gel, com a adequada retificação do número e a reapresentação do extrato atualizado do registro ANVISA, vinculando-o ao item correto, sem possibilidade de troca de marca ou especificação, sob pena de inabilitação; e
6. **Autorização Funcionamento**: à apresentação da AFE/ANVISA antes da assinatura contratual.

O não atendimento integral e tempestivo ao presente pedido implicará a **inabilitação da empresa REAL JG FACILITIES S.A.**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se e intime-se a empresa via sistema eletrônico.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

Gildeone Silvério de Lima

Pregoeiro – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia